ESTATUTOS DO INSTITUTO DO CEARÁ

(REFORMA DE 1960)

CAPÍTULO I

DO INSTTTUTO E SEUS FINS

Atr. 1º. — O Instituto do Ceará, sociedade civil com sede em Fortaleza e fundada a 4 de março de 1887, tem por fim o estudo da História, da Geografia e da Antropologia do Brasil, principalmente do Ceará, empenhando-se igualmente no desenvolvimento literário do Estado.

Art. 2º. — Para preencher os seus fins o Instituto manterá:

a) — intercâmbio cultural com instituições científicas e literárias, nacionais e estrangeiras;

b) — uma Revista, em que se publiquem trabalhos dos sócios e colaborações de estranhos, e um Boletim, na forma do disposto no art. 29;

c) — uma Biblioteca e Arquivo, em que se guardem e colecionem papéis, documentos, livros, cartas geográficas, autógrafos, etc., obtidos pela sociedade, ou a ela oferecidos;

d) — um Museu Histórico e Antropológico de caráter regional;

e) — uma Secção Iconográfica;

f) — a Casa de Tomás Pompeu;

g) — uma tipografia denominada "Editôra do Instituto do Ceará";

h) — outras secções que se fizer necessário criar.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUA ELEIÇÃO

Art. 3º. — O Instituto compõe-se de 40 sócios efetivos e, em número ilimitado, sócios correspondentes, beneméritos e honorários.

Art. 4º. — Sócios efetivos são os que, residindo ou não em Fortaleza, formam atualmente o quadro de membros desta denominação.

Art. 5º. — Para ser eleito sócio efetivo é necessário que o candidato tenha domicílio em Fortaleza, entregue-se ao cultivo dos assuntos mencionados no art. 1º., e possua merecimento intelectual comprovado por trabalho publicado ou inédito, de destacado valor, assim reconhecido pelo Instituto.

§ 1º. — A proposta para sócio de que trata êste artigo deverá conter, o mais minuciosamente possível, os traços biobibliográficos do candidato e ser apresentada por três sócios efetivos, no máximo. A ela juntar-se-á, obrigatòriamente, a documentação comprobatória do merecimento do candidato, formalidade sem a qual não poderá ser a proposta objeto de deliberação.

§ 2º. — Cada proposta conterá sòmente o nome de um candidato, não podendo sócio algum assinar mais de uma proposta para a mesma vaga.

§ 3º. — A proposta deverá dar entrada na Secretaria até um dia antes da terceira sessão ordinária que se seguir à da declaração da vaga (art. 13) sob pena de não ser encaminhada à Diretoria.

§ 4º. — Recebida a proposta, o 1º. Secretario mandá-la-á à Comissão competente para ser devidamente apreciada. Uma vez relatada a proposta, reunir-se-ão a Diretoria e os proponentes, para apreciar o parecer da Comissão, o qual versará sôbre o valor das provas apresentadas e a idoneidade moral do candidato.

§ 5º. — Se a Diretoria achar que ao candidato faltam os requisitos para ingressar no Instituto, arquivará definitivamente a proposta; caso contrário, submetê-la-á ao julgamento do plenário na primeira sessão ordinária que ocorrer. Nesta, proceder-se-á à eleição, salvo motivo imperioso superveniente, reconhecido pela maioria dos socios presentes. Para a sessão de eleição deverão ser convocados por aviso especial os sócios efetivos.

§ 6º. — No caso de haver sido apresentada uma única proposta para a vaga existente, o candidato só será eleito se obtiver, na sessão de eleição, pelo menos o voto de dois terços dos sócios efetivos que a ela comparecerem, desprezada a fração que resultar da operação aritmética. Se o candidato não alcançar a votação necessária, mas conseguir, no mínimo, metade dos votos dos sócios presentes, será a proposta objeto de nova e definitiva deliberação na sessão ordinária seguinte, respeitados os referidos dois terços.

§ 7º. — Se duas ou mais forem as propostas para a mesma vaga e nenhum dos candidatos obtiver o número de votos exigidos no parágrafo anterior, proceder-se-á a segundo escrutínio quanto aos dois mais votados. No caso de igualdade de votos, entrarão para o escrutínio os dois mais idosos.

§ 8º. — Se, no segundo escrutínio, nenhum dos candidatos conseguir os dois terços de votos exigidos, será excluído o menos votado ou, se os dois forem empatantes, o mais moço, procedendo-se, então, na forma do § 6º., a novo escrutínio para o candidato não excluído.

§ 9º. — O candidato eleito, para declarar se aceita ou não a investidura, terá o prazo de trinta dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria, implicando recusa a falta de qualquer manifestação dentro do referido prazo.

§ 10º. — Na sessão em que fôr lida a comunicação de anuência, o Presidente designará um sócio para fazer o discurso de recepção do recém-eleito, cabendo a ambos combinarem o dia da posse, que não excederá de um mês, cientificada a Secretaria.

§ 11º. — O discurso do recipiendário versará sôbre as atividades culturais do seu antecessor ou de qualquer dos anteriores ocupantes da cadeira.

§ 12º. — A posse do sócio eleito realizar-se-á sempre em sessão solene, na qual lhe será entregue o respectivo diploma.

§ 13º. — O sócio efetivo pagará, de uma só vez, a jóia de Cr$ 1.000,00.

Art. 6º. — Para ser eleito sócio correspondente é mister que o candidato, não residente em Fortaleza e senhor de reconhecido merecimento cultural, seja apresentado por três sócios efetivos e aceito pela maioria dos sócios presentes à sessão.

Parágrafo único — Continuará no pleno gózo dos seus direitos o sócio correspondente que transferir a sua residência para Fortaleza.

Art. 7º. — Será declarado sócio benemérito quem houver prestado ao Instituto serviços relevantes, assim entendidos pelo menos por dois terços dos sócios efetivos existentes.

Art. 8º. — O título de sócio honorário será concedido, mediante proposta fundamentada de três ou mais sócios efetivos, tão-sòmente a escritor conspícuo nas ciências e nas letras, exigindo-se para a sua eleição, no mínimo, metade dos votos dos sócios efetivos existentes.

Art. 9º. — Aos que forem eleitos sócios correspondente, benemérito ou honorário será feita comunicação, em ofício, pela Secretaria, com a declaração dos nomes dos proponentes. Considera-se empossado o sócio desde o momento de sua anuência à eleição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 10º. — Sòmente ao sócio efetivo cabe o direito de votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11º. — O sócio que, sistemática ou injustificadamente, eximir-se de seus deveres, na forma dêstes Estatutos, ou que se ausentar continuadamente das sessões, recusando-se igualmente a tomar parte em comissões para as quais fôr designado, manifestando o seu desapreço à sociedade, terá a sua atitude apreciada em plenário, sem que isso acarrete a sua demissão ou aplicação de qualquer sanção.

Art. 12º. — Dar-se-á vaga nos quadros de sócios efetivos, com a conseqüente perda de direitos estatutários:

1 — por morte;

2 — por expressa renúncia;

3 — por transferência, anuída, para outra classe de sócio.

Parágrafo único — Aplicar-se-ão aos sócios correspondentes, beneméritos e honorários os números 1, 2 e 3 dêste artigo.

Art. 13º. — Verificada a vaga por um dos motivos enumerados no artigo anterior, a Secretaria, sem demora, comunicará o fato à Presidência e esta, na sessão seguinte, ao plenário, que imediatamente declarará a vacância.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º. — Aos sócios efetivos, reunidos em sessão e obedecidas as disposições dêstes Estatutos, cabem as decisões e deliberações inerentes aos negócios do Instituto, mas a administração dêste compete, nos têrmos do presente capítulo, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, eleitos, bienalmente, na sessão de 4 de março.

Art. 15º. — A Diretoria constitui-se do Presidente, do 1º. e 2º. vice-presidentes, Secretário-Geral, 1º. e 2º. Secretários, 1º. e 2º. Tesoureiros, 1º. e 2º. Oradores, Diretor da Casa de Tomás Pompeu, Diretor do Museu Histórico e Antropológico e Diretor da Editôra Instituto do Ceará.

Art. 16º. — Compete ao Presidente:

1 — representar o Instituto nas relações com terceiros e em juízo, quando necessário;

2 — dirigir os trabalhos das sessões e, no interregno delas, resolver os casos urgentes ou omissos que digam respeito às relações públicas e culturais do Instituto, bem assim os de natureza grave surgidos entre sócios;

3 — assinar com o 1º. Secretário a Correspondência que julgar de maior importância;

4 — designar substitutos para as vagas que ocorrerem na Diretoria e nas Comissões, quando para estas não existirem substitutos indicados nos presentes Estatutos;

5 — Presidir à Comissão de Publicação.

Art. 17º. — Ao 1º. e 2º. vice-presidentes compete substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, e, na ausência dêle ou por sua expressa

delegação, representar o Instituto nos atos, solenidades e festas a que êste deva comparecer.

Art. 18º. — Ao Secretário-Geral incumbe:

1 — apurar as eleições;

2 — apresentar na sessão de 4 de março o relatório das atividades do Instituto no ano social anterior;

3 — dirigir os serviços administrativos do Instituto, dependências e seu pessoal, cabendo-lhe admiti-lo e dispensá-lo;

4 — zelar pelo patrimônio da sociedade, tomando as necessárias providências para a sua boa ordem e conservação, para o que requisitará as verbas que se fizerem necessárias;

5 — substituir os 1º. e 2º vice-presidentes;

6 — autorizar as despesas normais da administração do Instituto, até o valor de trinta mil cruzeiros (Cr$ 30.000,00);

7 — manter sob sua guarda e zêlo a Biblioteca e o Arquivo do Instituto, providenciando para conservar-se em dia o respectivo catálogo e procurando observar rigorosamente o que se acha estabelecido no Cap. VII dêstes Estatutos, devendo ainda organizar, **ad referendum** no Plenário, o regulamento interno da Biblioteca.

Art. 19º. — Compete ao 1º. Secretário:

1 — manter em dia a correspondência;

2 — organizar e ler o expediente e preparar a ordem do dia das sessões;

3 — expedir as comunicações de eleição de sócios e as de convocação de sessões extraordinárias;

4 — substituir o Secretário-Geral nas suas faltas, inclusive no tocante ao Presidente.

Art. 20º. — São deveres do 2º. Secretário:

1 — anotar o que se passa em cada sessão, preparar pontualmente a ata e lê-la na sessão seguinte;

2 — fornecer à imprensa, para a necessária divulgação, dados e informes relativos às sessões;

3 — distribuir às comissões permanentes os trabalhos e indicações sôbre que devam dar parecer;

4 — substituir o 1º. Secretário.

Art. 21º. — Cabe ao 1º. Tesoureiro:

1 — receber e guardar sob sua responsabilidade os valores do Instituto e efetuar os pagamentos autorizados;

2 — apresentar, na sessão solene de 4 de março, o balanço da receita e despesa do ano social expirante, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único — Compete ao 2º. Tesoureiro auxiliar o 1º. Tesoureiro, quando solicitado, e substituí-lo nos casos de vaga e impedimento.

Art. 22º. — Constitui obrigação do 1º. Orador falar, por designação do Presidente, em nome do Instituto, sempre que se fizer mister.

Art. 23º. — Cabe ao 2º. Orador substituir o 1º. nas faltas, impedimentos ou impossibilidades.

Art. 24º. — Cabe ao Diretor da Casa de Tomás Pompeu, ao Diretor da Editôra e ao do Museu Histórico e Antropológico dirigi-los com eficiência e zêlo, de acôrdo com os respectivos regimentos internos, organizados até seis meses após a aprovação dêstes Estatutos, e com as disposições estatutárias relativas ao assunto.

Art. 25º. — O Conselho Fiscal compõe-se de 5 membros, cabendo a sua presidência a seu membro mais antigo como sócio.

Parágrafo único — Compete ao Conselho Fiscal:

1 — autorizar despesas superiores a trinta mil cruzeiros ..... (Cr$ 30.000,00);

2 — dar parecer sôbre as contas anuais do Tesoureiro e os relatórios anualmente apresentados pelos Diretores da Casa de Tomás Pompeu, do Museu Histórico e Antropológico e da Editôra do Instituto do Ceará.

3 — apresentar sugestões quanto à melhor maneira de administrar financeiramente o Instituto.

Art. 26º. — Nenhum sócio poderá ocupar mais de um cargo na Diretoria ou acumulá-lo com o de membro do Conselho Fiscal.

Art. 27º. — Embora tenham os membros da Diretoria suas funções definidas no presente Estatuto, a esta assiste autoridade para sustar o cumprimento de qualquer ordem de serviço dêles emanada, até que sôbre o assunto se manifeste o Plenário, em sessão ordinária, aprovando-a ou rejeitando-a.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 28º. — Haverá no Instituto as seguintes Comissões Permanentes:

1 — de Publicações;
2 — de Expansão Cultural;
3 — de História, Manuscritos e Arqueologia;
4 — de Geografia;
5 — de Antropologia;
6 — de Investigações Folclóricas;
7 — de Ciências e Letras.

Parágrafo único — Cada Comissão será constituída por três membros, eleitos bienalmente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, cabendo ao membro mais idoso presidir-lhe os trabalhos.

Art. 29º. — A Comissão de Publicações compor-se-á de quatro membros e do Presidente do Instituto, como seu presidente, incumbindo-lhe promover a publicação da Revista e do Boletim e organizar e tornar efetivas as demais edições de trabalhos do Instituto.

§ 1º. — A Revista poderá circular anual, semestral ou trimestralmente, e cada número, além da matéria geral, conterá uma secção bibliográfica, outra destinada ao resumo das atas e uma terceira à resenha de notícias de assuntos de caráter cultural.

§ 2º. — Todo sócio tem direito de inserir na Revista os seus trabalhos, sem embargo, porém, da faculdade concedida à Comissão de recusar qualquer dêles, prevalecendo, em qualquer caso, o voto da maioria dos seus membros, ressalvado, porém, o direito de recurso para a Diretoria.

§ 3º. — Em nenhuma hipótese conterá a Revista escritos de cunho sectarista.

§ 4º. — No Boletim são publicados informes, dados e notícias referentes às atividades culturais do Instituto e dos seus sócios, além de comentários e apreciações sôbre assuntos ligados ao programa social.

§ 5º. — A direção e responsabilidade do Boletim caberão exclusivamente a um dos membros da Comissão de Publicações, para isso escolhido pelos seus colegas, sem que lhe caiba, porém, voto na escolha da matéria a ser dada a lume nas páginas da Revista.

Art. 30º. — Compete à Comissão de Expansão Cultural:

1 — tudo envidar para que tenha a indispensável interpretação e divulgação o documentário do Instituto;

2 — promover cursos culturais, conferências e reuniões atinentes às finalidades do Instituto;

3 — fomentar o intercâmbio de idéias e boas relações entre o Instituto e agremiações científicas e literárias do País e do estrangeiro;

4 — organizar, nas cidades do interior do Estado, grupos de sócios correspondentes que se reunam com o fim de efetuar pesquisas e estudos relacionados com as finalidades do Instituto e preparar trabalhos que possam ser por êste divulgados.

Art. 31º. — Incumbe às Comissões de que tratam os ns. 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 28:

1 — dar parecer sucinto, em prazo, salvo fôrça maior, não maior de 30 dias, sôbre publicações de sua especialidade, submetidas à sua apreciação, pelo Presidente do Instituto;

2 — relatar, com a indispensável brevidade, livros, teses ou trabalhos de candidatos para os efeitos do art. 4º., §§ 1º. e 5º.;

3 — apreciar trabalhos e estudos dos sócios, submetidos ao seu exame;

4 — sugerir o que melhor lhes parecer acêrca do estímulo e progresso do Instituto, de estudos de sua especialidade.

§ 1º. — Os pareceres emitidos pelas Comissões referidas neste artigo farão parte da Secção de Bibliografia da Revista;

§ 2º. — Cada Comissão terá regimento próprio, por ela elaborado, e aprovado pela Diretoria, dentro de 60 dias da aprovação dêstes Estatutos.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Art. 32º. — As sessões plenárias do Instituto são:

1 — ORDINÁRIAS — 4 e 20 de cada mês, ou nos primeiros dias úteis subseqüentes, se aquêles coincidirem com sábado, domingo ou feriado;

2 — EXTRAORDINÁRIAS — convocadas, com antecedência de cinco dias, pelo presidente, ou a pedido escrito de três ou mais sócios, e para tratar-se exclusivamente de assunto que não possa ou não deva ser decidido em sessão ordinária, o que ficará expresso no ato de convocação;

3 — ESPECIAIS — destinadas à recepção de visitantes ilustres ou a homenagens que o Instituto queira prestar;

4 — SOLENES — para recepção de novos sócios ou para homenagear a memória de sócio falecido.

§ 1º. — Salvo as exceções consignadas nos presentes Estatutos, as sessões realizar-se-ão com qualquer número de sócios presentes, sendo que, nas ordinárias, não se tomará nenhuma deliberação mais importante, a critério do Presidente, sem comparecimento, pelo menos, de metade do total dos sócios efetivos.

§ 2º. — A ordem das sessões será dada pelo Presidente, com a coadjuvação do 1º. Secretário.

§ 3º. — A primeira sessão do ano será excepcionalmente realizada no dia 5 de janeiro a fim de cultuar-se a memória do Barão de Studart, Sócio Grande Benemérito do Instituto, designando, para isto, o Presidente, na última sessão de dezembro anterior, orador especial para tal fim.

§ 4º. — A primeira sessão do mês de março será dedicada, principalmente, à comemoração da fundação do Instituto.

CAPÍTULO VII

DA BIBLIOTECA E ARQUIVO

Art. 33º. — A Biblioteca será franqueada, nos dias úteis, das 14 às 17 horas, à consulta dos sócios, bem como à de pessoas estranhas, abso-

lutamente vedada em relação a êstes últimos a retirada de livros, papéis ou mapas, seja a que título fôr.

§ 1º. — Aos sócios, é facultada essa retirada, mediante assinatura de ficha apropriada, com indicação do nome da obra, autor e data de saída.

§ 2º. — Os livros e papéis assim retirados não poderão permanecer fora da Biblioteca por tempo superior a 30 dias, prorrogável, pelo Presidente, no máximo, até outros trinta dias, desde que haja motivo justo.

§ 3º. — No caso de extravio de livros e papéis retirados, o sócio indenizará a Biblioteca com obra igual ou o seu valor, calculado no dôbro, e, nesse último caso, perderá o direito de retirar livros para consulta fora do recinto do Instituto.

§ 4º. — A Biblioteca, na sua organização, obedecerá a sistema adequado com aprovação do Presidente.

Art. 34º. — Manter-se-ão em dia os livros de registros de obras, de manuscritos e documentos e de mapas, plantas e cartas geográficas.

Art. 35º. — A fácil alcance dos consulentes existirá um caderno em que se consignarão sugestões para aquisição de livros, ou para melhor aparelhamento da Biblioteca.

Art. 36º. — Os livros e papéis em duplicata poderão ser permutados por outros, a critério do Secretário-Geral. O livro ou papel assim trocado, que sair da Biblioteca, levará o carimbo de permutado, com a declaração da data, do nome da obra recebida e do permutante; e o que der entrada receberá o carimbo do Instituto.

Art. 37º. — O Secretário-Geral organizará e fará cumprir as instruções que julgar convenientes ao bom andamento das funções dos auxiliares administrativos da Biblioteca.

Art. 38º. — Os números da primeira coleção da "Revista do Instituto", livros raros, documentos e mapas não publicados e papéis pertencentes ao Arquivo, em hipótese alguma poderão ser retirados por sócios e estranhos.

Art. 39º. — É permitido ao bibliotecário-arquivista, mediante despacho do Presidente, fornecer certidões de documentos e papéis do Arquivo.

CAPÍTULO VIII

DA ARCA DE SIGILO

Art. 40º. — Terá o Instituto uma ARCA DE SIGILO, destinada a guardar autógrafos, documentos e memórias que se relacionem com a História do Ceará ou do Brasil, e também documentos particulares, se o seu depósito fôr pedido ao Presidente.

§ 1º. — Os documentos guardados na Arca terão fecho devidamente autenticado e determinada a época em que devem ser abertos.

§ 2º. — Em livros especiais, a cargo do Secretário-Geral, serão registrados tais papéis, mencionando-se a data da sua posterior divulgação.

§ 3º. — A abertura da Arca far-se-á sempre em sessão prèviamente designada, cabendo ao Presidente a guarda da chave.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. — Embora sem fins econômicos, o Instituto tem o seu patrimônio, constituído dos bens que lhe pertencem e das subvenções que receber.

§ 1º. — As deliberações sôbre o patrimônio social serão tomadas por dois terços, no mínimo, dos sócios efetivos existentes.

§ 2º. — É defeso à Diretoria assumir compromissos com fundamentos no patrimônio social e os sócios não responderão subsidiàriamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 42º. — Quando os recursos sociais o permitam, serão instituídos prêmios, medalhas de distinção, bôlsas de estudos, visando a incentivar o gôsto pelo cultivo da História, da Geografia e da Antropologia do Ceará. Dependentes dos mesmos recursos publicar-se-ão obras dos sócios, devidamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 43º. — Se, na forma do artigo 21º. do Código Civil, o Instituto vier a extinguir-se, reverterá o seu patrimônio em favor de associações cearenses de objetivo cultural semelhante.

ARTIGOS TRANSITÓRIOS:

1º. — Sendo atualmente de 43 o número de sócios efetivos, não serão preenchidas as vagas abertas até que se cumpra o disposto no art. 3º. dêstes Estatutos.

2º. — É considerado desde já Secretário-Geral Perpétuo o Dr. Carlos Studart Filho, atentos os relevantes serviços por êle prestados ao Instituto do Ceará.

Palácio do Instituto do Ceará, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 1960.

TOMÁS POMPEU SOBRINHO
RAIMUNDO GIRÃO
MANOEL ALBANO AMORA
MOZART SORIANO ADERALDO
FRANCISCO ALVES DE ANDRADE CASTRO
ALBA VALDEZ
JOSÉ VALDO RIBEIRO
WALDERY UCHOA
FLORIVAL SERAINE
Pe. MISAEL GOMES DA SILVA
ISMAEL DE ANDRADE PORDEUS
M. A. DE ANDRADE FURTADO
PLÁCIDO ADERALDO CASTELO
LUÍS TEIXEIRA BARROS
D. ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
J. HIPÓLITO CAMPOS DE OLIVEIRA
JOSA MAGALHÃES
MANOEL EDUARDO CAMPOS
PAULO BONAVIDES
FRAN MARTINS
BRAGA MONTENEGRO
JOSÉ DENIZARD MACEDO DE ALCÂNTARA
JOÃO BATISTA SARAIVA LEÃO
MARTINZ DE AGUIAR
CLODOALDO PINTO
JOSÉ AURÉLIO SARAIVA CÂMARA
HUGO CATUNDA
LUÍS SUCUPIRA